

Dofra Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 19.374.844/0001-20 - NIRE 35228013371

2ª Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada em S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber: **(i) Francisco Fortunato**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 19, espaço 25, 2º andar – Espaço Empresarial E-business Park, Lapa de Baixo, CEP 05069-010; e **(ii) Domingos Fortunato Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.040.518-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 19, espaço 25, 2º andar – Espaço Empresarial E-business Park, Lapa de Baixo, CEP 05069-010; na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada **Dofra Participações Ltda.**, com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 229, Jardim Fátima, CEP 07177-220, inscrita no CNPJ sob o nº 19.374.844/0001-20 e tendo seus atos constitutivos arquivados sob o NIRE 35228013371, tendo a 1ª alteração do contrato social, realizada em 10.12.2025, sido arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 89.143/26-7, em sessão de 10/03/2026 (“**Sociedade**”), **Resolvem**, por unanimidade e sem reservas, promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.072, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), de acordo com os termos e condições abaixo: **1. Transformação:** Neste ato, de comum acordo, os sócios aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade, que passará de “sociedade empresária limitada” para “sociedade por ações”, nos termos dos Artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e 220 a 222 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), por melhor se ajustar aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, sendo que, para todos os fins de direito, a Sociedade continuará a existir juridicamente, sem interrupção dos negócios ora em curso, permanecendo válidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades que a ela cabiam (“**Transformação**”). **1.1. Capital Social:** Em decorrência da Transformação aprovada acima, os sócios deliberaram pela conversão da totalidade das 555.000.000 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões) de quotas representativas do capital social em 555.000.000 (quinhentas e cinquenta e cinco milhões) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, nos termos do **Anexo I**. Todas as ações serão atribuídas aos sócios Francisco Fortunato e Domingos Fortunato Neto na mesma proporção de sua participação pretérita, conforme consta abaixo: **Subscritor:** Francisco Fortunato; **Quotas (nº):** 277.500.000; **Ações Ordinárias:** 277.500.000; **Valor (R\$):** 277.500.000,00. **Subscritor:** Domingos Fortunato Neto; **Quotas (nº):** 277.500.000; **Ações Ordinárias:** 277.500.000; **Valor (R\$):** 277.500.000,00. **Total de Quotas (nº):** 555.000.000. **Total das Ações Ordinárias:** 555.000.000. **Total do Valor (R\$):** 555.000.000,00. **1.2. Denominação:** Em razão da Transformação da Sociedade em sociedade por ações, a sua denominação social passará de “**Dofra Participações Ltda.**” para “**Dofra Participações S.A.**”; **2. Estatuto Social:** Aprovada a Transformação, os acionistas aprovaram, com unanimidade, texto do Estatuto Social que regerá a Sociedade a partir desta data, o qual passa a refletir as deliberações tomadas neste instrumento e encontra-se devidamente consolidado, nos termos do **Anexo II**; **3. Eleição Conselho de Administração:** Os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, para os cargos do Conselho de Administração da Sociedade as seguintes pessoas naturais (“**Conselheiros**”): **(a) Domingos Fortunato Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 7.408.234-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.040.518-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 19, espaço 25, 2º andar – Espaço Empresarial E-business Park, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **(b) Francisco Fortunato**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.258.625-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.598.188-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 19, espaço 25, 2º andar – Espaço Empresarial E-business Park, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **(c) Guilherme Pellegrini Mammanna**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.862.257-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.824.198-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 19, espaço 25, 2º andar – Espaço Empresarial E-business Park, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; e **(d) Walter Herbert Dissinger**, alemão naturalizado, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº V1572801, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.894.308-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 19, espaço 25, 2º andar – Espaço Empresarial E-business Park, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração. **3.1.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será ocupado pelo Sr. Francisco Fortunato, acima qualificado, na forma do Artigo 17 do Estatuto Social. **3.2.** Os Conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a assembleia geral ordinária da Sociedade que deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027. **3.3.** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, nos termos do **Anexo III**, lavrados em livro próprio, contendo: (a) as declarações de desimpedimento, para os fins do Artigo 147, § 4º, da Lei das S.A., e (b) o Artigo 46, § único e Anexo K, da Resolução CVM 80; (c) as declarações dos valores mobiliários por eles eventualmente devedores de emissão da Sociedade e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do Artigo 157 da Lei das S.A.; e (c) demais declarações exigidas nos termos do art. 16, §1º do Estatuto Social. **3.4.** O Conselho de Administração fica autorizado a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento das formalidades complementares à Transformação em sociedade por ações. **3.5.** A remuneração global anual dos administradores da Sociedade, compreendendo os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício social de 2026, será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). **4. Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente, não tendo sido solicitada a sua instalação. Fica, assim, dispensada a eleição e a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em uma única via digital para registro nos órgãos competentes, para que sejam produzidos os efeitos jurídicos, fáticos e legais. São Paulo, 03 de junho de 2026. **Domingos Fortunato Neto, Francisco Fortunato.** Advogada responsável: **Nair Veras Saldanha**, OAB/SP nº 136.851. JUCESP/NIRE 35300698312 em 17/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração. Artigo 1º – A **Dofra Participações S.A.** (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º –** A Companhia tem sede e foro jurídico no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredo, nº 229, bairro Jardim Fátima, CEP 07.177-220, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social: (i) participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, que tenham por objeto social atividades relacionadas: (a) à industrialização e fabricação de produtos químicos e petroquímicos em geral, incluindo, mas não se limitando a resinas acrílicas, PVA, alquídicas, poliéster, éster vinílicas, silício, compostos, gelcoat, massas plásticas, colas, pigmentos, plastificantes, dispersantes e solventes; (b) à industrialização e fabricação de produtos cosméticos, de perfumaria, higiene pessoal, saneantes domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos do solo e outros produtos químicos de uso industrial, comercial ou agrícola; (c) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, realização de testes, análises técnicas, laboratoriais e controle de qualidade; (d) à armazenagem, logística, transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos; (e) à importação, exportação e comercialização de produtos químicos, petroquímicos, agrícolas, farmacêuticos e correlatos; e (f) quaisquer outras atividades correlatas, complementares ou acessórias às atividades acima descritas. (ii) a prestação de serviços de centro de serviços compartilhados, incluindo, mas não se limitando a serviços administrativos, financeiros, contábeis, fiscais, jurídicos, de recursos humanos, tecnologia da informação, compras, logística e demais serviços de apoio às sociedades controladas pela Companhia. **Artigo 4º –** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de R\$ 555.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 555.000.000 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro –** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. **Parágrafo Segundo –** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Terceiro –** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, devendo tais ações permanecerem em tesouraria, ser alienadas ou canceladas. **Artigo 6º –** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.775.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões de reais). **Parágrafo Primeiro –** Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização. **Parágrafo Segundo –** O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, poderá ocorrer por emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, inclusive com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **Parágrafo Terceiro –** Ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia. **Artigo 7º –** As ações da Companhia são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com a qual a Companhia mantinha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. **Parágrafo Único –** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 8º –** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9º –** A não integralização das ações subscritas nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso. **Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 10 –** As Assembleias Gerais de acionistas

realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Parágrafo Único –** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, sendo instrumentadas em ata única. **Artigo 11 –** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo Primeiro –** Mediante solicitação expressa, a convocação também será encaminhada aos acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, por meio de e-mail, carta com aviso de recebimento ou outro meio digital que assegure a comprovação inequívoca de seu recebimento. **Parágrafo Segundo –** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral à qual compareça a totalidade dos acionistas. **Artigo 12 –** Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão e validamente deliberarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, não se computando, para fins de deliberação, os votos em branco. **Parágrafo Único –** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto representativas do capital social, podendo instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. **Artigo 13 –** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência dele, por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado por ele ou, ainda, na ausência deste, a Assembleia Geral escolherá o presidente dentre os acionistas presentes. O presidente da mesa deverá escolher um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Único –** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 14 –** Para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a sua apresentação; e (ii) em caso de representação de acionista, instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal. **Parágrafo Primeiro –** Na Assembleia Geral que admitir participação presencial, o acionista que comparecer presencialmente munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo Segundo –** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei. **Parágrafo Terceiro –** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos Artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto –** O acionista não poderá votar, direta ou indiretamente, nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social nem à aprovação de suas contas com administrador. **Artigo 15 –** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado; (ii) a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração; (iii) a remuneração global ou individual anual dos administradores e, conforme aplicável, dos membros do Conselho Fiscal; (iv) planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseados em ações aos seus administradores e colaboradores; (v) a distribuição de dividendos ou qualquer forma de pagamento de lucros ou pagamentos com base em contas de patrimônio líquido, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração de pagar juros sobre o capital próprio e de declarar dividendos intermediários ou intercalares, à conta de reservas de lucros ou lucros do exercício em andamento, conforme apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; (vi) avaliação de bens com que acionistas concorrerem para o aumento de capital social; (vii) a realização de aumento de capital, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º deste Estatuto; (viii) a emissão de debêntures ou de qualquer valor mobiliário lastreado, conversível ou permutável em ações, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo segundo deste Estatuto; (ix) a redução do capital social, bem como a realização de resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações; (x) a conversão em ações de valores mobiliários de emissão da Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo segundo deste Estatuto; (xi) a criação de ações preferenciais, bem como a alteração de preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (xii) a realização de oferta pública inicial de distribuição de ações ou de valores mobiliários representativos ou lastreados em ações de emissão da Companhia (“**IPD**”) no Brasil ou no exterior, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo segundo deste Estatuto; (xiii) a alteração ao Estatuto Social da Companhia; (xiv) operações de fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão da Companhia; (xv) suspensão de direitos de acionista; (xvi) registro de companhia aberta perante a CVM ou em qualquer outro órgão de outras jurisdições; (xvii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (xviii) a dissolução e liquidação, bem como a cessação do estado de liquidação da Companhia; (xix) a eleição do liquidante, bem como dos membros do Conselho Fiscal, órgão que deverá funcionar no período de liquidação; (xx) confessar falência ou realizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer forma de negociação estruturada com credores em geral; e (xxi) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV. Órgãos da Administração. Seção I. Disposições Comuns. Artigo 16 –** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro –** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 37, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como a obrigação de cumprir o acordo de acionistas arquivado junto à sede social. **Parágrafo Segundo –** Os administradores deverão aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários. **Parágrafo Terceiro –** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo em caso de renúncia, ou se diversamente deliberação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Quarto –** Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. **Parágrafo Quinto –** Será considerado presente à reunião, o membro do órgão da administração que manifestar seu voto (i) por meio de procuração com poderes específicos, incluindo o sentido de seu voto em cada matéria da ordem do dia, outorgada em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto antecedido; (iii) por voto escrito transmitido por e-mail; ou (iv) por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. Uma vez recebido o voto por escrito na forma prevista neste parágrafo, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. **Parágrafo Sexto –** Salvo dispensa (a) da Assembleia Geral, relativamente à eleição de membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia, ou (b) do Conselho de Administração, relativamente à eleição de membros à Diretoria da Companhia, ou a órgãos da administração e fiscais de controladas, não poderão ser indicados e eleitos para o cargo de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Companhia e de suas controladas qualquer pessoa física que, direta ou indiretamente, por si ou interpostas pessoas: (i) controle, invista, participe, administre, gere, explore, detenha ou que de qualquer outra forma esteja engajado ou tenha qualquer benefício ou vantagem econômica de qualquer Concorrente da Companhia e de controladas; (ii) seja empregado, representante, gerente, administrador, agente, consultor, prestador de serviço ou preposto de qualquer Concorrente da Companhia e de controladas; ou (iii) seja uma parte relacionada de qualquer Concorrente da Companhia e de controladas. Para fins deste parágrafo, considera-se “**Concorrente**” qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem personalidade jurídica, inclusive qualquer tipo de entidade, trust, associação, parceria, *joint venture*, fundo, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras ecessionárias (“**Pessoa**” ou “**Pessoas**”) que, por si ou por meio de Pessoas que estejam sob seu controle, desenvolva qualquer das atividades que estejam no objeto social ou sejam desenvolvidas pela Companhia ou por qualquer das controladas. **Seção II. Do Conselho de Administração. Artigo 17 –** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá eleger o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro –** Dos membros efetivos do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, conforme definidos no Artigo 6º do Anexo K da Resolução da CVM nº 80, de 30 de março de 2022, ou por outro regra que venha a substituí-la, condição que deverá ser expressamente caracterizada na ata da Assembleia Geral que o eleger. Serão também considerados independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista controlador. **Parágrafo Segundo –** Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes regras: (i) no caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes deverão nomear o substituto para cumprimento de mandato até a primeira Assembleia Geral da Companhia e que, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do membro substituído; (ii) se ocorrer a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social, para proceder à nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros; e (iii) no caso de vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, competirá a ele indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto e, na ausência de indicação, seus funções deverão ser exercidas por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos Conselheiros remanescentes. **Artigo 18 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da

Companhia assim o exigirem, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 2 (dois) de seus membros. **Parágrafo Único –** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões. Na ausência dele, a reunião será presidida por outro membro do órgão que seja eleito por maioria dos Conselheiros presentes. Em ambos os casos, a reunião será secretariada por profissional especializado em governança corporativa, que deverá ser contratado pela Companhia para o apoio do Conselho de Administração, o qual também será responsável por coordenar pautas, redigir atas e realizar as demais atividades de apoio e suporte ao Conselho de Administração. **Artigo 19 –** As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por correio eletrônico com confirmação de recebimento, especificando data, hora e local da reunião, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo Primeiro –** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes. **Parágrafo Segundo –** As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, (a) com a presença da unanimidade dos Conselheiros eleitos, caso o Conselho seja composto por até 4 (quatro) membros, ou (b) com a presença da maioria dos Conselheiros eleitos acrescida de 1 (um) Conselheiro, caso o Conselho seja composto por 5 (cinco) ou mais membros. Em segunda convocação, a Reunião instalar-se-á com qualquer quórum. **Parágrafo Terceiro –** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros eleitos, cabendo a cada membro do Conselho de Administração 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto –** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais participantes. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer destes meios poderão ser representados por outro Conselheiro, mediante indicação por escrito, na forma do parágrafo quinto, item (i), do Artigo 16, deste Estatuto. **Parágrafo Quinto –** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os Conselheiros presentes, devendo ser arquivadas no registro público de empresas mercantis aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo Sexto –** Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e às suas controladas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar os esclarecimentos necessários. **Parágrafo Sétimo –** É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre as matérias da ordem do dia. **Artigo 20 –** Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: (i) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas; (ii) aprovar, revisar e acompanhar a execução do orçamento anual e do planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, bem como quaisquer modificações aos mencionados orçamento e planejamento; (iii) manifestar-se sobre as contas da Diretoria, o relatório da administração da Companhia, as demonstrações financeiras do exercício, bem como sobre a proposta de destinação dos resultados da Companhia; (iv) declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de reservas de lucros ou lucros do exercício em andamento, conforme apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, conforme aplicável; (v) pagar juros sobre capital próprio; (vi) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar as atribuições dos diretores sem designação específica; (vii) deliberar sobre a distribuição do montante individual da remuneração de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria quando a assembleia geral aprovar a remuneração global; (viii) fiscalizar, supervisionar e auxiliar na gestão dos Diretores da Companhia e de suas controladas, no cumprimento do seus respectivos objetos sociais, podendo examinar, sempre que entender necessário, os livros e papéis, bem como solicitar informações sobre atos praticados ou projetados, contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (ix) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, bem como determinar a convocação de assembleias de acionistas ou reuniões de sócios de suas controladas; (x) aprovar a contratação e a substituição dos auditores independentes da Companhia; (xi) aprovar a alienação de ativos cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando a operação não estiver previamente contemplada em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (xii) deliberar sobre a oneração, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob qualquer forma, de quaisquer direitos de propriedade intelectual, exceto quando efetuadas em favor de controladas da Companhia; (xiii) aprovar a prestação de garantia em favor de terceiros, exceto para controladas da Companhia; (xiv) aprovar a participação, direta ou indireta, em outros empreendimentos, associações, aquisições, *joint ventures*, fundos de investimento (ressalvada a administração de recursos financeiros da Companhia, conforme prevista no parágrafo quarto do Artigo 22 deste Estatuto), *trusts*, consórcios ou grupos de sociedades, bem como a celebração de quaisquer acordos de acionistas ou instrumentos correlatos no âmbito dessas estruturas, respeitada a competência final da Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Estatuto; (xv) operações intra-grupo de fusão, incorporação, incorporação de ações ou quotas, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária em que haja combinação de negócios das controladas da Companhia; (xvi) a contratação, pela Companhia e/ou suas controladas, de empréstimos, financiamento ou quaisquer modalidades de endividamento, bem como a outorga de garantias reais ou fidejussórias, ou a celebração de outros instrumentos que importem na assunção de dívida ou obrigações pecuniárias, individualmente ou em uma série de operações correlatas, que representem valor anual igual ou superior a 3,5 vezes o EBITDA, exceto quando: (a) previamente contemplados em orçamento aprovado, (b) destinados à substituição de empréstimo ou financiamento anteriormente contratado (refinanciamento), ou (c) decorrentes de renovação, prorrogação ou reestruturação de dívida já existente; (xvii) aprovação de investimentos (capex) em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando a operação não estiver previamente contemplada em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (xviii) celebrar contratos operacionais (opex) em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando a operação não estiver previamente contemplada em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (xix) a celebração, rescisão ou modificação, pela Companhia, de quaisquer contratos, compromissos ou avenças com partes relacionadas, cujo valor global anual seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a transação estiver prevista em orçamento aprovado pelo Conselho; (xx) aprovar a formalização de qualquer ato ou negócio com pessoa que seja politicamente exposta (PPE), conforme definida na Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); (xxi) criar ou instituir comitês de assessoramento do Conselho de Administração e fixar-lhes as respectivas competências; (xxii) elaborar e aprovar a implementação de políticas de governança corporativa, as quais poderão ser propostas pela Diretoria ou por Conselheiros; (xxiii) aprovar o organograma de cargos e funções e a grade salarial dos empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas; (xxiv) contratar ou demitir pessoas para cargos de gestão da Companhia e de suas controladas superiores à gerência, conforme organograma de cargos e funções aprovado pelo Conselho; (xxv) a contratação de empresa especializada em seleção de executivos (*headhunter*) para assessorar o processo de seleção e recrutamento de Conselheiros Independentes, quando aplicável; (xxvi) apreciar previamente e realizar a recomendação de voto com relação a qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia; (xxvii) a venda ou compra de ações ou quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, no âmbito da Companhia ou das suas controladas; (xxviii) o exercício do direito de voto nas assembleias de acionistas ou reuniões de sócios de controladas da Companhia; e (xxix) demais matérias que não sejam atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro –** O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração observará as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, excetuando-se os Conselheiros Independentes desta obrigação. **Parágrafo Segundo –** Os valores referidos nos itens (xi), (xvii), (xviii) e (xix) deste Artigo serão atualizados anualmente pela variação do IPCA, no mês de janeiro de cada ano, e fixado na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do respectivo exercício social. **Artigo 21 –** Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a celebração, pela Companhia, de contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento da Companhia ou de suas controladas, bem como com colaboradores que exerçam função ou cargo de gestão, de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia ou de suas controladas. **Parágrafo Único –** Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade as despesas e valores decorrentes de: (i) atos praticados fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas; (iii) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou de suas controladas; e (iv) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração. **Seção III. Da Diretoria. Artigo 22 –** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com base em proposta de composição apresentada pelo Diretor Presidente, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro –** A Diretoria poderá ser composta pelos seguintes cargos: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Relações com Investidores; (iv) Diretor de Suprimentos; (v) Diretor de Operações; (vi) Diretor Comercial; (vii) Diretor de Engenharia; (viii) Diretor Industrial; (ix) Diretor de Estratégia e Negocios; (x) Diretor Jurídico; (xi) Diretor de Tecnologia da Informação; (xii) Diretor de Recursos Humanos; e (xiii) Diretores sem Designação Específica. **Parágrafo Segundo –** Os Diretores sem designação específica, quando eleitos, deverão ter sua designação e competências definidos pelo Conselho de Administração na reunião que deliberar sobre sua eleição. **Parágrafo Terceiro –** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção geral dos negócios da Companhia e coordenar a atuação dos demais Diretores; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar o processo de tomada de decisão; (iii) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iv) supervisionar a execução das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; (v) definir os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; (vi) definir as estratégias de desenvolvimento de novos negócios, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; e (vii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social. Na hipótese de haver dois Diretores Presidentes, eles deverão coordenar entre si o desempenho das funções que lhe são atribuídas neste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto**

continua ➔

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação ▶

– Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar e revisar a elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia; (ii) administrar, gerir e controlar as atividades da Diretoria da Companhia, incluindo as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade e planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, das normas legais e regulatórias vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme o seu orçamento anual. **Parágrafo Quinto** – Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme aplicável; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais no Brasil e no exterior, conforme aplicável, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a bolsas estrangeiras, conforme aplicável; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação aplicáveis. **Parágrafo Sexto** – Compete ao Diretor de Suprimentos: (i) planejar, coordenar e supervisionar a aquisição de matérias-primas, insumos, equipamentos e serviços necessários às atividades da Companhia e de suas controladas; (ii) negociar contratos de fornecimento estratégicos, observadas as diretrizes e limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração; (iii) gerir a cadeia de suprimentos, incluindo armazenagem, transporte e logística de distribuição; (iv) implementar políticas de gestão de estoques, visando à eficiência operacional e à mitigação de riscos de desabastecimento; (v) monitorar riscos relacionados a fornecedores estratégicos e à cadeia logística; e (vi) assegurar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte e armazenagem de produtos químicos. **Parágrafo Sétimo** – Compete ao Diretor de Operações: (i) coordenar as atividades operacionais da Companhia e de suas controladas, incluindo produção, manutenção, logística interna e qualidade; (ii) implementar as estratégias operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) assegurar a eficiência dos processos produtivos, com foco em custo, qualidade e segurança; (iv) supervisionar a execução dos planos de expansão operacional; e (v) acompanhar indicadores de desempenho operacional, reportando-os periodicamente à Diretoria e ao Conselho de Administração. **Parágrafo Oitavo** – Compete ao Diretor Comercial: (i) definir e implementar estratégias comerciais; (ii) coordenar marketing e desenvolvimento de clientes; (iii) negociar contratos comerciais estratégicos; (iv) sugerir e elaborar políticas de precificação a serem aprovadas pelo Conselho de Administração; e (v) acompanhar o desempenho de mercado. **Parágrafo Nono** – Compete ao Diretor de Engenharia: (i) coordenar projetos de expansão, construção e modernização industrial; (ii) supervisionar contratos de engenharia e obras; (iii) aprovar os processos construtivos e tecnológicos das obras; e (iv) definir e acompanhar os cronogramas das obras. **Parágrafo Décimo** – Compete ao Diretor Industrial: (i) dirigir tecnicamente as unidades industriais; (ii) supervisionar processos produtivos, manutenção técnica e engenharia de processos; (iii) implementar melhorias de eficiência produtiva; (iv) assegurar o cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança industriais; e (v) propor investimentos em modernização industrial. **Parágrafo Décimo Primeiro** – Compete ao Diretor de Estratégia e Novos Negócios: (i) coordenar o planejamento estratégico da Companhia; (ii) estruturar estudos de viabilidade econômica e financeira de novos projetos; (iii) conduzir processos de fusões, aquisições, desinvestimentos e parcerias estratégicas; (iv) analisar oportunidades de expansão de mercado e diversificação; e (v) monitorar tendências setoriais e competitivas. **Parágrafo Décimo Segundo** – Compete ao Diretor Jurídico: (i) supervisionar os assuntos jurídicos da Companhia e de suas controladas; (ii) coordenar a gestão de contencioso judicial e administrativo; (iii) revisar contratos estratégicos; (iv) assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração quanto a riscos legais; e (v) supervisionar políticas de governança corporativa. **Parágrafo Décimo Terceiro** – Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação: (i) coordenar a infraestrutura tecnológica e sistemas corporativos; (ii) assegurar segurança da informação e proteção de dados; (iii) implementar soluções digitais e automação industrial; e (iv) supervisionar projetos de transformação digital. **Parágrafo Décimo Quarto** – Compete ao Diretor de Recursos Humanos: (i) supervisionar recrutamentos, desenvolvimento e retenção de talentos; (ii) sugerir e elaborar políticas de remuneração e benefícios a serem aprovadas pelo Conselho de Administração; e (iii) desenvolver planos e/ou programas que assegurem a efetiva utilização dos recursos humanos disponíveis para a realização dos objetivos organizacionais. **Parágrafo Décimo Quinto** – Os cargos da Diretoria poderão ser exercidos cumulativamente por um mesmo Diretor, podendo também haver mais de um Diretor com uma mesma designação, em ambos os casos, sem limitação, observados os limites mínimo e máximo de membros previstos neste Estatuto Social. **Parágrafo Décimo Sexto** – O Conselho de Administração poderá atribuir aos Diretores competências adicionais às previstas neste Artigo. **Parágrafo Décimo Sétimo** – As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a eleição do respectivo diretor pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Oitavo** – Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesses. **Artigo 23** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor indicado por ele. **Parágrafo Primeiro** – As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento. **Parágrafo Segundo** – As reuniões da Diretoria somente serão instaladas validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. **Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate. **Artigo 24** – Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do Artigo 22: (i) apresentar, anualmente, até o mês de novembro de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte; (ii) apresentar, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido; (iii) apresentar, anualmente, para aprovação do Conselho de Administração, o orçamento e o planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, segregado por cada entidade jurídica, e, após aprovados, observá-los e implementá-los; (iv) celebrar contratos em nome da Companhia observando as alçadas e limites previstos neste Estatuto ou que venham a ser fixadas pelo Conselho; (v) aprovar a alienação de ativos cujo valor individual seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de valor individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) quando previamente previsto em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (vi) aprovar a realização de investimentos (capex) em valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como em valor individual

igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) quando previamente previsto em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (vii) celebrar contratos operacionais (opex) em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como em valor individual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) quando previamente previsto em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (viii) aprovar a prestação de garantia em favor de controladas da Companhia; (ix) celebrar, rescindir ou modificar quaisquer contratos, compromissos ou avenças com partes relacionadas, cujo valor global anual seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como em valor individual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) quando previamente previsto em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (x) elaborar, para aprovação do Conselho de Administração, organograma de cargos e funções e a grade salarial dos colaboradores da Companhia e de suas controladas; (xi) elaborar, para aprovação do Conselho de Administração, e implementar as políticas de governança corporativa da Companhia; (xii) reportar ao Conselho de Administração as obrigações contratuais assumidas em emissões de dívida ou financiamentos; (xiii) reportar trimestralmente ao Conselho de Administração as ações relevantes da Diretoria, incluindo relatórios financeiros, contábeis, fiscais, de investimentos, transações com partes relacionadas, riscos, ESG (*Environmental, Social and Governance*)/EHS (*Environment, Health, and Safety*), dentre outras matérias; (xiv) implementar e executar as políticas de compliance e de controles internos, bem como promover o saneamento de questões identificadas em auditorias da Companhia e de suas controladas; e (xv) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 25** – Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor da Companhia ou de suas controladas, será convocada reunião do Conselho de Administração, em até 15 (quinze) dias, para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na ausência ou impedimento temporário de Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração. **Artigo 26** – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social quanto à representação da Companhia, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto: (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente; (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; (iii) no caso de cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo das regras previstas no *caput* deste Artigo, os atos ou contratos que envolvam obrigações para a Companhia em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou cujo conjunto de obrigações relacionadas ultrapasse tal montante, somente poderão ser celebrados mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações ou o Diretor Jurídico. Referido valor será atualizado anualmente pela variação do IPCA, no mês de janeiro de cada ano, e fixado na primeira Reunião Ordinária do Conselho do respectivo exercício social. **Parágrafo Segundo** – Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, os demais terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro deste Artigo. **Parágrafo Terceiro** – As procurações outorgadas pela Companhia que sejam vinculadas a contratos financeiros em geral ou instrumentos de dívida terão sua vigência encerrada apenas no momento do cumprimento da obrigação principal, em observância ao disposto no parágrafo único do Artigo 686 do Código Civil. **Artigo 27** – Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios. **Capítulo V. Dos Comitês. Artigo 28** – O Conselho de Administração poderá instituir comitês de assessoramento, para apoiar em suas atribuições, compostos por profissionais especializados e qualificados, conforme considere necessário ou desejável. Os membros de tais comitês deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** – Cada Comitê terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que estabelecerá sua composição, atribuições e funcionamento. **Capítulo VI. Do Conselho Fiscal. Artigo 29** – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, permitida a reeleição, caso o Conselho Fiscal seja instalado no exercício social subsequente. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 37 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na lei e regulação aplicáveis. **Parágrafo Quarto** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 30** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Parágrafo Primeiro** – Só será dispensada a convocação prévia de reunião do Conselho Fiscal como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Admite-se a realização de reunião do Conselho Fiscal por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais membros do órgão, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. **Parágrafo Segundo** – Será considerado presente à reunião do Conselho Fiscal, o Conselheiro que manifestar seu voto (i) por meio da procuração com poderes específicos, incluindo o sentido do seu voto em cada matéria da ordem do dia, outorgada em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) por voto escrito antecipado, (iii) por voto escrito transmitido por e-mail ou (iv) por qualquer outro meio legítimo de comunicação cujas autoria e origem possam ser comprovadas, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. Uma vez recebido o voto por escrito na forma prevista neste parágrafo, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. **Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal deliberará pela maioria absoluta dos membros efetivos eleitos. **Parágrafo Quarto** – Na primeira reunião do Conselho Fiscal realizada após a instalação do órgão e eleição dos seus membros, será eleito o Presidente do órgão. **Capítulo VII. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 31** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM. **Parágrafo Segundo** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Artigo 32** – Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas: (i) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores; (ii) o pagamento de dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; (iii) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo Primeiro** – O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à CVM, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificada da informação transmitida à Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. **Parágrafo Quarto** – Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia. **Parágrafo Quinto** – Os acionistas deliberarão, em Assembleia Geral, sobre a destinação do saldo de lucro de cada exercício social que exceder o dividendo mínimo, conforme proposta da administração, observado o disposto neste Estatuto e na lei aplicável. **Artigo 33** – O Conselho de Administração poderá: (i) deliberar o levantamento de balanço semestral e declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado nesse balanço; (ii) deliberar o levantamento de balanço em períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nesse balanço, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** – Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Artigo 34** – A Companhia manterá Reserva para Investimentos a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – Observado o limite legal, a reserva não excederá 80% (oitenta por cento) do capital. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este Artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações. **Capítulo VIII. Dissolução e Liquidação. Artigo 35** – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 36** – O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas. **Capítulo IX. Resolução de Conflitos. Artigo 37** – Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou decorrentes e relacionadas a este Estatuto Social (“Disputa”) será resolvida, por meio de arbitragem, a ser conduzida e administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”). **Parágrafo Primeiro** – A arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”). Cada uma das partes da disputa nomeará 1 (um) árbitro. Os 2 (dois) árbitros então nomeados elegerão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Em caso de conflito na nomeação de árbitros, a Câmara elegerá os 3 (três) árbitros. **Parágrafo Segundo** – A Arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral, ressalvados os atos que, por força do Regulamento, tenham de ser praticados em outras localidades. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo Terceiro** – A arbitragem será realizada na língua portuguesa e será de direito, não por equidade, em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”). **Parágrafo Quarto** – As despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas partes e a Câmara não arbitrará honorários de sucumbência. **Parágrafo Quinto** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura: (i) de medidas judiciais que visem à obtenção de tutela de urgência, nos termos do Artigo 22-A e seguintes da Lei de Arbitragem; (ii) da ação prevista no Artigo 33 da Lei de Arbitragem; (iii) da ação prevista nos Artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil; (iv) de execuções de obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial; (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; e (vi) de quaisquer conflitos que, pela lei aplicável, não possam ser submetidos à arbitragem. **Parágrafo Sexto** – Deverá ser mantido o sigilo de todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, inclusive após seu encerramento, exceto nos casos em que (i) qualquer divulgação seja exigida pela lei aplicável ou por decisão judicial; ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de referida parte; casos em que a divulgação dar-se-á apenas na medida de tal necessidade. **Parágrafo Sétimo** – Todos os acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e demais partes que devam se submeter ao Estatuto por qualquer motivo vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito. **Capítulo X. Disposições Finais e Transitórias. Artigo 38** – A Companhia está em processo de obtenção do registro como emissor sob a categoria B na CVM. Enquanto referido registro não for concedido, o Artigo 1º do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação: “**Artigo 1º** – A **Dofra Participações S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.”. **Artigo 39** – O disposto no parágrafo primeiro do Artigo 11 deste Estatuto social vigorará até a divulgação do anúncio de início de distribuição relativamente ao IPO, conforme previsto no Artigo 59, §3º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. **Artigo 40** – O disposto no parágrafo segundo do Artigo 16 deste Estatuto Social vigorará a partir da concessão do registro de emissor pela CVM. **Artigo 41** – Caso a Companhia venha se listar no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, qualquer Disputa passará a ser submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM. **Artigo 42** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos. **Artigo 43** – Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/07/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

